O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

Súmula: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e no orçamento municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais):

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	FMAS-DEP GEST CAD/DEP PROT SOC BAS/DEP PROT ESPECIAL	
10.002.08.244.0000.1.803.	COFINACIAMENTO EST ACOLHIMENTO CÇA ADOLESCENTE	
489 3.3.90.30.00.00	2052 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
490 3.3.90.39.00.00	2052 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10.002.08.244.1901.1.818.	COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ACOLHIMENTO A MULHER EM VIOLÊNCIA	
959 3.3.90.30.00.00	2115 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.	FMDCA - DEPTO DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE	
10.003.08.243.2401.6.042.	PROG FAMILIA ACOLHEDORA	
1054 3.3.90.30.00.00	2102 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
1055 4.4.90.52.00.00	2102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.007.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN DTOS PESSOA IDOSA	
10.007.08.241.2401.1.842.	RECURSOS DE DOAÇÕES FUNDO MUNICIPAL DTOS PESSOA IDOSA	
982 3.3.90.30.00.00	900 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

Total Suplementação: 145.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, serão resultantes de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de maio de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

Súmula: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Os recursos recebidos via Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social são advindos da Portaria nº 369/2020, editada pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A portaria estabelece os critérios e a operacionalização deste repasse de recurso financeiro emergencial, que será realizado por meio de transferência fundo a fundo, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, traz aspectos da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos nesta Portaria nº 369/2020.

Os recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da:

a. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

b. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal